LEI N° 1.773 DE 11 DE MARÇO DE 2015.
Autor: Mesa da Câmara Municipal

"CRIA CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº 06/12-Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

QUANTIDADE	CARGOS	CAGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	20h	06	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB

Art. 2º O valor mensal dos vencimentos do cargo ora criado é fixado e identificado pelo Padrão de vencimentos 06, constante na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu correspondente ao valor de R$ 2.670,53 (dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei, são as constantes abaixo:

Descrição Sumária

- Representa a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e realiza a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Câmara, da Mesa Diretora ou de seus membros, bem como presta assistência em assuntos de natureza jurídica nas unidades administrativas e legislativas da Câmara.

Descrição Detalhada

I – Representa e defende os interesses da Câmara de Vereadores, judicial e extrajudicialmente;

II – Responde pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;

III – Presta serviços de assessoria e assistência técnica jurídica a todas às Comissões da Câmara previstas em Regimento e que estejam instaladas, ao Presidente e aos membros da Mesa, elaborando Pareceres;

IV – Promove o assessoramento técnico aos Vereadores;

V – Emite pareceres sobre matéria jurídica;

VI – Presta assessoramento jurídico aos diversos setores, departamentos ou comissões inerentes à administração do Poder Legislativo, especialmente na condução de procedimentos administrativos, sempre que solicitado ou previsto em Lei ou regulamento;

VII – Elabora minutas de projetos de lei, convênios, contratos, editais, e outros atos ou instrumentos jurídicos e orienta os demais servidores na redação de quaisquer atos administrativos e documentos oficiais;

VIII – Informa às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promove gestões necessárias ao seu cumprimento, bem como atende aos saneamentos decorrentes de apontamentos do sistema de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado;

IX – Acompanha os processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, observando sobretudo os prazos fixados e encaminhamentos solicitados;

X – Mantém-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal e da Administração Pública;

XI – Assessora o Presidente, demais membros da Mesa e os diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, resoluções, decretos e demais atos legislativos;

XII - Orienta, quando solicitado, os Vereadores sobre a legalidade e constitucionalidade de matérias e a técnica legislativa dos projetos para apreciação e votação;

XIII – Auxilia na organização e orientação quanto à condução dos atos de posse de cada Legislatura, bem como, no curso da legislatura, à convocação de suplentes, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

XIV – Promove a atualização da legislação municipal, consolidando-a e orientando sua publicação e acesso, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet e na Base da Legislação Municipal;

XV – Promove os atos necessários à publicação regular da Lei Orgânica, Leis Ordinárias e complementares, Regimento Interno, Regulamento, resoluções e demais atos normativos, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet;

XVI – Participa e assessora os trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizada pela Câmara Municipal, quando solicitado.

XVII – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: curso superior em Direito e inscrição na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º As funções inerentes ao cargo serão exercidas razão de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 5º Fica extinto o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, padrão de vencimentos 07 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu, criado pela Lei 1465/09, de 02 de março de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br